



Universidade Federal  
de São João del-Rei

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
*CAMPUS SETE LAGOAS*  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, de 08 de Julho de 2016**

Dispõe sobre protocolos de finalização da pesquisa desenvolvidas em orientações no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGCA/UFSJ).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando:  
as finalidades dos programas de pós-graduação, conforme normas vigentes na UFSJ;  
o objetivo de promover a difusão e continuidade da pesquisa desenvolvida em seu âmbito;

INSTITUI a seguinte instrução normativa interna:

Art. 1º . Visando a garantir a continuidade e avanços nas respectivas linhas de pesquisa, formalizase como dever do orientado repassar ao orientador os arquivos digitais, como planilhas eletrônicas, arquivos de texto, arquivos de entrada para análises estatísticas, contendo dados, registros, desenvolvimento, processamento e resultados pertinentes à pesquisa científica desenvolvida na orientação.

Parágrafo único. O repasse referido neste artigo será condição necessária para agendamento da defesa da dissertação ou tese.

Art. 2º . Caberá ao orientado, em acordo com o orientador, o preparo de manuscrito(s) e a submissão de artigo(s), decorrente(s) de dissertação ou tese, para publicação em periódico científico indexado e qualificado, em até 150 dias corridos após a defesa.

§ 1º. Em caso de não êxito na submissão do artigo ao periódico científico, o orientado terá até 45 dias corridos para preparar nova submissão, iniciando-se este prazo com a comunicação de não aceite ao autor correspondente.

§ 2º. Transcorrido os prazos conforme o caput deste artigo ou § 1º, caso a submissão para publicação não tenha sido feita pelo orientado, poderá o orientador prepara-la e conduzi-la, ficando a critério do mesmo definir a equipe de autores em sua composição e ordem.

§ 3º. Poderá o discente encaminhar, ao Colegiado do PPGCA, recurso contra o orientador, caso este não considere os prazos estabelecidos no caput deste artigo ou no § 1º para submissão de artigo para publicação.

§ 4º. No caso previsto no § 3º deste artigo, o recurso deverá ser analisado pelo Colegiado, em conjunto com explicações solicitadas ao orientador, devendo o parecer ser emitido em até 30 dias corridos após a data do recurso.

Art. 3º. Compete ao Colegiado do PPGCA decidir sobre os casos omissos nesta instrução normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Sete Lagoas, 08 de julho de 2016

Prof. José Carlos Moraes Rufini  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias / CSL / UFSJ